



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**RESOLUÇÃO Nº 10 /2024**

*Altera a redação do art. 18 da Resolução nº 41, de 10 de dezembro de 2020, que trata da regulamentação da atividade de juiz leigo.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba, envolvendo os Juizados Cíveis, Fazendários, Criminais, Mistos e as respectivas Turmas Recursais, para fins de incrementar a produtividade e reduzir o tempo médio de tramitação dos processos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a atuação dos juízes leigos, especialmente nos Juizados Especiais Cíveis e de competência mista, em face da complexidade e ineditismo das questões jurídicas apresentadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar os ajustes necessários na parte técnica e operacional, sobretudo por parte da DITEC e DIFIN, oportuno estabelecer um prazo de vacatio legis de 60 (sessenta) dias para a vigência desta Resolução, aplicando-se a Resolução TJPB nº 03, de 28 de janeiro de 2022, nesse período de vacância da norma;

**CONSIDERANDO** a política permanente de incentivo à conciliação nos Juizados Especiais e os termos do processo administrativo nº 2023.051.903;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 18 da Resolução nº 41, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. O valor de cada ato homologado será de:*

*I – R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) para os juízes leigos com atuação nos Juizados Especiais Cíveis e de competência mista, se as minutas forem apresentadas em até 30 (trinta) dias da ida dos autos aos juízes leigos;*

*II – R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para os juízes leigos com atuação nos Juizados Especiais Cíveis e de competência mista, se as minutas forem apresentadas entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias da ida dos autos aos juízes leigos;*

*III – R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para os juízes leigos com atuação nos Juizados Especiais Cíveis e de competência mista, se as minutas forem apresentadas após 60 (sessenta) dias da ida dos autos aos juízes leigos;*

*IV – R\$ 76,00 (setenta e seis reais) para os juízes leigos com atuação nos demais Juizados Especiais, se as minutas forem apresentadas em até 30 (trinta) dias da ida dos autos aos juízes leigos;*

*V – R\$ 70,00 (setenta reais) para os juízes leigos com atuação nos demais Juizados Especiais, se as minutas forem apresentadas entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias da ida dos autos aos juízes leigos;*

*VI – R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para os juízes leigos com atuação nos demais Juizados Especiais, se as minutas forem apresentadas após 60 (sessenta) dias da ida dos autos aos juízes leigos.*

*§ 1º Os valores previstos neste artigo serão pagos exclusivamente pelas minutas de sentença que implicarem a resolução do mérito da demanda, nos termos do art. 17 desta Resolução.*

*§ 2º O tempo para apresentação da minuta será computado a partir da data em que os autos forem remetidos ao juiz leigo, por meio eletrônico, ou disponibilizados fisicamente na respectiva unidade judiciária.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. [A Resolução TJPB nº 03, de 28 de janeiro de 2022](#), continuará a viger no interregno do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 05.07.2024.